



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR TEMPO DETERMINADO N° 43/2015

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade/RS.

LOCADORES: CLEOMAR JOSÉ LODI, inscrito no CPF sob n° 589.682.450-53, MARLENE TEREZINHA LODI DEITOS, inscrita no CPF sob n° 546.390.690-49, ROSANI FÁTIMA LODI COLETTI, inscrita sob n° 435.923.170-91, ROSMERI LÚCIA LODI inscrita sob CPF sob n° 526.077.710-72, residentes e domiciliados nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O LOCADOR supra referido e qualificado na condição de legítimo proprietário de um terreno urbano, com área 1.643 m², constante no Cadastro n° 9799-0, Zona 08, quadra 0016, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Bairro Centro, cede em regime de locação o referido imóvel, para fins de uso de estacionamento público municipal, disponibilizando a todos os munícipes o uso do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O locatário, na forma legal do artigo 108, inciso X da Lei Municipal n° 3.040/2006 se compromete a isentar em 100% a cobrança do IPTU 2015 (imposto Predial e Territorial Urbano), pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que a isenção representará o pagamento total da locação. Em caso de rescisão do presente contrato, a isenção será proporcional aos meses de vigência do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo da validade da presente locação será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O locatário, não poderá realizar qualquer benfeitoria no imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito do locador.

4.2. O locatário não poderá sublocar o imóvel no todo ou em parte, e tanto o locador como o locatário não ser responsabilizam por qualquer dano que veículos venham a sofrer quando no uso do estacionamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESCISÕES

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

4.2. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

4.3. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

4.4. Os demais casos previstos nos artigos 77, 78,79 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEGALIDADE

O presente contrato será regido pela lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Inteiramente de acordo com as cláusulas acima estipuladas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para todos os fins legais.

Soledade/RS, 01 de abril de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

LOCADORES:

CLEOMAR JOSÉ LODI
CPF n°. 589.682.450-53

MARLENE TEREZINHA LODI DEITOS
CPF n°. 546.390.690-49

ROSANI FÁTIMA LODI COLETTI
CPF n°. 435.923.170-91

ROSMERI LÚCIA LODI
CPF sob n°. 526.077.710-72

1° Testemunha
CPF n°.

2° Testemunha
CPF n°.

Registrado sob nº 43/2015
Soledade, 01/04/2015
M. Galton